

Curso de Capacitação para elaboração de prestação de contas de Projetos Culturais incentivados pelo Funcultura

Realização:

Diretoria de Gestão do Funcultura

Gerência de Prestação de Contas do Funcultura

MÓDULO I

APRESENTAÇÃO

O curso de capacitação para elaboração de prestação de contas de projetos culturais incentivados pelo Funcultura surgiu com a finalidade precípua de atender as necessidades dos Produtores Culturais, orientando-os quanto a forma adequada para preparação de uma prestação de contas.

Objetivo Geral:

Disseminar conhecimentos relativos à legislação do Funcultura aos participantes do curso, capacitando-os para que, de forma eficaz, possam administrar os recursos a eles conferidos e elaborar corretamente a prestação de contas, buscando fazê-la com competência, e em consonância com as normas vigentes.

Objetivos específicos:

- Apresentar ferramentas que possam auxiliar na elaboração de uma prestação de contas;
- Proporcionar entendimento sobre temas diversos: contratação de pessoa física, contratação de pessoa jurídica, saques, pagamentos de despesas diversas, limite de rubrica, etc.;
- Capacitar os participantes para que possam desenvolver um bom Planejamento Financeiro, almejando o alcance dos objetivos propostos no projeto de forma eficiente;
- Esclarecer dúvidas concernentes aos temas abordados.

Período de realização:

De 25 a 26 de Novembro, das 9h às 12h.

Carga horária total:

6 horas

Metodologia:

Será utilizado o método expositivo, através do qual se apresentarão conceitos, princípios e afirmações a partir dos quais serão extraídas conclusões e consequências.

Acordos:

- Foco nos procedimentos corretos;
- Para esclarecimento de dúvidas sobre projetos específicos ou aprovados em editais anteriores deve-se agendar horário para atendimento na Gerência de Prestação de Contas do Funcultura.

“Diz-me e eu esqueço, ensina-me e eu recordo, envolve-me e eu aprendo.”

Benjamin Franklin/ Provérbio chinês/Autor Desconhecido

O que é o Funcultura, qual o seu objetivo e porque foi criado?

Um fundo é uma forma de aplicação financeira, visando um determinado objetivo ou retorno esperado.

Redação dada pela Lei nº 12.310 de 2002

Art. 3º: Fica instituído o Fundo Pernambucano de Incentivo à Cultura – FUNCULTURA, mecanismo de natureza financeira e contábil, com prazo indeterminado de duração, criado com a finalidade de incentivar e estimular a cultura pernambucana, mediante a persecução dos objetivos do SIC, nos termos do art. 2º desta Lei. (Redação alterada pelo art. 1º da Lei nº 12.629, de 12 de julho de 2004.)

Qual a origem dos recursos do Funcultura?

Redação dada pela Lei nº 12.310 de 2002

Art. 5º: Constituem receitas do FUNCULTURA:

- I - contribuições das Participantes, observado o disposto no § 1º deste artigo;
- II - dotações orçamentárias;
- III - doações, auxílios, subvenções e outras contribuições de pessoas, físicas ou jurídicas, bem como de entidades e organizações, públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras;
- IV - rendimentos de aplicações financeiras dos seus recursos, realizadas na forma da lei;
- V - o produto da arrecadação das multas a que se refere o art. 8º da presente Lei;
- VI - os valores provenientes da devolução de recursos relativos a projetos que apresentem saldos remanescentes, ainda que oriundos de aplicações financeiras;
- VII - recursos remanescentes oriundos do Fundo de Incentivo à Cultura - FIC, instituído pela Lei nº 11.914, de 28 de dezembro de 2000;
- VIII - os saldos de exercícios anteriores;
- IX - o produto de convênios celebrados com o Fundo Nacional de Cultura - FNC/Minc, hipótese em que poderão ser utilizadas partes dos recursos do FUNCULTURA para a cobertura da contrapartida exigida pelo FNC/Minc;
- X - outras receitas que lhes venham a ser legalmente destinadas.

O que é prestação de contas?

Redação dada pela Lei nº 7.741, de 23 de Outubro de 1978:

Art. 207. Entende-se por prestação de contas o demonstrativo da aplicação de recursos organizado pelo próprio responsável ou entidade beneficiária [...].

Por que prestar contas?

Consiste em obrigação legal, conforme redação dada pelo artigo 70, Parágrafo Único da Constituição Federal de 1988:

Art. 70. A fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial da União e das entidades da administração direta e indireta, quanto à legalidade, legitimidade, economicidade, aplicação das subvenções e

renúncia de receitas, será exercida pelo Congresso Nacional, mediante controle externo, e pelo sistema de controle interno de cada Poder.

Parágrafo único. Prestará contas qualquer pessoa física ou jurídica, pública ou privada, que utilize, arrecade, guarde, gerencie ou administre dinheiros, bens e valores públicos ou pelos quais a União responda, ou que, em nome desta, assuma obrigações de natureza pecuniária. (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 19, de 1998).

Qual a legislação que regulamenta a prestação de contas do Funcultura?

Redação dada pela Portaria SCGE nº 11/2007

Considerando a necessidade de adequar a disciplina dos procedimentos referentes à execução da despesa e à prestação de contas, no âmbito do Sistema de Incentivo à Cultura – SIC, às atribuições legalmente conferidas à Secretaria Especial da Controladoria Geral do Estado, RESOLVE:

I – Os procedimentos referentes ao disciplinamento das prestações de contas, definitivas e parciais, dos projetos estimulados pelo Sistema de Incentivo à Cultura – SIC de responsabilidade de Proponente Produtor Cultural ficam estabelecidos nos termos desta Portaria.

Redação dada pela Portaria SCGE nº Portaria 12/2014

Considerando a necessidade de adequar os procedimentos referentes à execução da despesa e à prestação de contas, no âmbito do Sistema de Incentivo à Cultura - SIC, às atribuições conferidas à Fundação do Patrimônio Histórico e Artístico de Pernambuco - FUNDARPE, Resolve:

Art. 1º: Os procedimentos referentes à entrega e análise das prestações de contas, definitivas e parciais, dos projetos incentivados pelo Sistema de Incentivo à Cultura - SIC ficam estabelecidos nos termos desta Portaria.

CONCEITOS BÁSICOS

Receita

As Receitas são todos os recursos obtidos durante um dado período financeiro para a satisfação das despesas públicas.

Despesa

Pode-se definir Despesa Pública, no gasto ou no dispêndio para o alcance de serviços suscetíveis de satisfazer necessidades públicas.

Recibo

Recibo é um documento escrito em que alguém (pessoa ou empresa) declara ter recebido de outrem o que nele estiver especificado.

Nos Recibos de pagamento deverão constar:

- a) O nome e o CPF (ou CNPJ) do produtor cultural;
- b) O nome do projeto incentivado pelo FUNCULTURA para o qual se refere à despesa;
- c) O nome, CPF ou CNPJ de quem emitiu a Nota Fiscal à qual se refere o Recibo;
- d) O número do cheque de pagamento e a descrição do serviço;
- e) O valor bruto do serviço e o valor líquido pago, com indicação dos valores dos impostos e contribuições devidos (ISS, INSS e IR), quando for o caso, e de acordo com a legislação específica de cada um deles;
- f) Identificação e assinatura do prestador de serviço (não será aceita apenas a rubrica).

RPA – Recibo de Pagamento Autônomo

O RPA, ou Recibo de Pagamento Autônomo é um documento que deve ser emitido pela fonte pagadora, ou seja, quem contratou o serviço do profissional pessoa física e que não esteja regido pelo sistema CLT – Consolidação das Leis Trabalhistas.

Documento fiscal

É o documento de emissão obrigatória que comprova a venda de mercadoria ou a prestação de serviços, por meio do qual o Fisco apura seus créditos tributários (impostos), o consumidor tem a garantia de que a compra está corretamente formalizada e que os seus direitos estão assegurados, e a empresa (emitente) faz prova, quando necessário, junto aos órgãos federais, estaduais e municipais.

Ex: Notas fiscais e os Cupons Fiscais

Notas fiscais

A nota fiscal é um documento fiscal e que tem por fim o registro de uma transferência de propriedade sobre um bem ou uma atividade comercial prestada por uma empresa e uma pessoa física ou outra empresa.

- Na AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE CONSUMO, deve-se exigir: Nota Fiscal / Nota Fiscal Eletrônica, Nota Fiscal de Venda a Consumidor ou Cupom Fiscal, discriminando o material adquirido.
- a) A Nota Fiscal se apresenta nos modelos 1 e 1-A;
- b) Nota fiscal de Venda ao Consumidor modelo D-1;
- c) Cupom Fiscal.

- Na CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS, deve-se exigir: Nota Fiscal de Serviços/Nota Fiscal de Serviços Eletrônica (NFS-e).

Nota Fiscal Avulsa

A nota fiscal avulsa pode ser emitida tanto no lugar de uma nota fiscal de aquisição de mercadorias como de uma nota fiscal de serviços, mediante a impossibilidade de se emitir nota fiscal própria e recolhimento, no ato, do imposto devido.

Validade dos Documentos Fiscais

Os documentos fiscais autorizados, tanto pela Secretaria da Fazenda do Estado como pela Secretaria de Finanças do Município, em regra geral, valem por 03 (três) anos a contar da data de emissão da respectiva AIDF (Autorização para Impressão de Documentos Fiscais), devendo o prazo de validade (data final) vir impresso tipograficamente no corpo do documento.

Inidoneidade dos Documentos Fiscais

Os documentos fiscais emitidos em divergência com as informações acima descritas serão considerados, a princípio, inidôneos. As despesas comprovadas com estes documentos serão passíveis de devolução. O proponente do projeto deverá ficar atento, pois é comum os estabelecimentos emitirem, no ato da compra, documentos apenas semelhantes, a fim de confundir o consumidor, omitindo assim a venda e burlando sua obrigação tributária.

Extrato bancário

A conta corrente do projeto deve ser aberta exclusivamente para fins de depósito e movimentação dos recursos provenientes do Fundo Pernambucano de Incentivo à Cultura – FUNCULTURA.

O extrato bancário é um tipo de comprovante que mostra todo histórico das movimentações na sua conta em um determinado período. Tudo que entra (depósitos em dinheiro ou cheque) e o que sai (saques, tarifas, cheques debitados) da sua conta corrente ou conta poupança é indicado lá.

Aplicação financeira

Podemos dizer que uma aplicação financeira é uma cessão temporária de recursos entre um cedente e um tomador mediante pagamento de uma compensação financeira, os chamados rendimentos.

Os recursos recebidos pelo Proponente Produtor Cultural deverão ser aplicados, obrigatoriamente, no mercado financeiro, não devendo permanecer por mais de 30 (trinta) dias sem movimentação na conta corrente, devendo constar o rendimento da aplicação como item específico de receita no demonstrativo, enquanto componente do saldo financeiro final, sendo que a utilização dos mencionados rendimentos dependerá de autorização prévia da Comissão Deliberativa do SIC.

Tributos

De acordo com o artigo 3º do CTN (Código Tributário Nacional), um tributo "é toda prestação pecuniária compulsória, em moeda ou cujo valor nela se possa exprimir, que não constitua sanção de ato ilícito, instituída em lei e cobrada mediante atividade administrativa plenamente vinculada".

Além disso, o artigo 5º do CTN indica que os tributos podem ser divididos em:

- IMPOSTOS
- TAXAS
- CONTRIBUIÇÕES DE MELHORIA
- CONTRIBUIÇÕES PARAFISCAIS
- CONTRIBUIÇÕES ESPECIAIS
- EMPRÉSTIMOS COMPULSÓRIOS

- **Imposto:** é a imposição de um encargo financeiro ao contribuinte (pessoa física ou jurídica) por um estado ou o equivalente funcional de um estado a partir da ocorrência de um fato gerador, calculada mediante a aplicação de uma alíquota a uma base de cálculo, de forma que o não pagamento deste, acarreta irremediavelmente sanções civis e penais impostas à entidade ou indivíduo não pagador, sob forma de lei.

ISS- O Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza é de competência dos Municípios e do Distrito Federal.

FATO GERADOR: a prestação de serviços constantes da lista anexa à Lei Complementar 116/2003, ainda que esses não se constituam como atividade preponderante do prestador.

ALÍQUOTAS:

Alíquota mínima do ISS em 2%

Alíquota máxima do ISS em 5%

BASE DE CÁLCULO: Remuneração paga pela prestação de serviço.

DAM: O Documento de Arrecadação Municipal (DAM) é o documento hábil para recolhimento de tributos municipais.

CIM: A pessoa física ou jurídica cuja atividade esteja sujeita ao imposto, ainda que imune ou isenta, é obrigada a se inscrever no Cadastro Mercantil de Contribuintes antes do início de suas atividades. Ao se inscrever o contribuinte recebe um número de inscrição Mercantil constante do Cartão de Inscrição Municipal.

Imposto de Renda - é um imposto existente em vários países, em que cada contribuinte, seja ele pessoa física ou pessoa jurídica, é obrigado a deduzir uma porcentagem de sua renda média anual para o governo federal.

Imposto de Renda de Pessoa Física - IRPF é um imposto federal brasileiro que incide sobre todas as pessoas físicas que tenham obtido um ganho acima de um determinado valor mínimo.

FATO GERADOR: Rendimentos das pessoas físicas.

ALÍQUOTAS: A alíquota é variável e proporcional à renda tributável, de acordo com a tabela progressiva.

BASE DE CÁLCULO: Rendimentos das pessoas físicas ou jurídicas, ressalvadas as deduções que a legislação permitir.

DARF: Documento de Arrecadação de Receitas Federais é o boleto utilizado para pagamento de tributos administrados pela Receita Federal do Brasil.

Carnê-leão: O carnê-leão é o recolhimento mensal obrigatório do IRPF - imposto de renda das pessoas físicas, a que está sujeito o contribuinte, pessoa física, residente no Brasil, que recebe rendimentos de outra pessoa física ou do exterior.

- **Contribuições Parafiscais:** são tributos instituídos para promover o financiamento de atividades públicas. São, portanto, tributos finalísticos, ou seja, a sua essência pode ser encontrada no destino dado, pela lei, ao que foi arrecadado.

INSS (Contribuição Previdenciária) - A contribuição social para a seguridade social

O Instituto Nacional do Seguro Social (INSS) é uma autarquia do Governo Federal do Brasil vinculada ao Ministério da Previdência Social que recebe as contribuições para a manutenção do Regime Geral da Previdência Social.

FATO GERADOR: Considera-se como fato gerador a data em que for paga ou creditada a remuneração sobre a cessão de mão de obra.

ALÍQUOTAS:

INSS patronal- Contribuição Patronal é a contribuição da empresa ou equiparada para custeio da seguridade social, equivalente ao recolhimento de 20% sobre a base de cálculo.

INSS empregado - Para o contribuinte individual (autônomo ou empresário) que prestar serviço a uma empresa ou equivalente, terá descontado de sua remuneração, o valor referente a 11% , o qual empresa ficará responsável pelo recolhimento, juntamente com as contribuições a seu cargo, até o dia dois do mês seguinte ao da competência.

BASE DE CÁLCULO: A base de cálculo é a remuneração paga pela cessão de mão de obra.

GPS: A Guia da Previdência Social (GPS) é o documento hábil para o recolhimento das contribuições sociais a ser utilizada pela empresa, contribuinte individual, facultativo, empregador doméstico e segurado especial.

MÓDULO II

- **Quando prestar contas?**

Critérios

1. Deverá ser entregue à Gerência de Prestação de Contas quando for utilizado no mínimo 80% do total liberado ou remanescente;

Exemplo prático:

- a. O Projeto nº XXXX/20XX foi aprovado com o valor integral de R\$ 100.000,00 a ser liberado em duas parcelas, cada uma no valor de R\$ 50.000,00. Após a utilização de, **no mínimo**, 80% dos R\$ 50.000,00 liberados na primeira parcela, que resultará em R\$ 40.000,00, o produtor já estará apto a realizar a prestação de contas parcial;
 - b. Após a liberação do valor de R\$ 50.000,00 referentes à segunda parcela, esse deverá ser acrescido no valor remanescente da parcela anterior, no caso R\$ 10.000,00 ($R\$ 50.000,00 - R\$ 40.000,00 = R\$ 10.000,00$) totalizando R\$ 60.000,00, sendo obrigatória a prestação de contas no valor total.
2. As Prestações de Contas Final ou Única deverão ser entregues em até 30 dias, contados do dia seguinte ao término do prazo de execução, estabelecido no cronograma físico e financeiro do projeto.

Exemplo prático:

- a. O Projeto 1034/2020 tem como data de execução 01/01/2021 a 01/11/2021, a apresentação da prestação de contas final ou única terá como data limite 02/12/2021.

Obs.: O Projeto que possuir parcela única deverá apresentar a prestação de contas no valor total da receita.

3. Os rendimentos de aplicação financeira deverão ser somados ao valor da parcela liberada pelo FUNCULTURA.

Exemplo prático:

- a. O Projeto nº XXXX/20XX foi aprovado com o valor integral de R\$ 100.000,00 a ser liberado em duas parcelas, cada uma no valor de R\$ 50.000,00. Na primeira parcela houve aplicação financeira com rendimento de R\$ 500,00, sendo o total da receita o valor de R\$ 50.500,00. Haverá a prestação de contas após a utilização de no mínimo 80% do valor total da receita.

Obs.: Caso não haja autorização do FUNCULTURA para utilização dos rendimentos, o valor deverá ser devolvido através da Guia de Recolhimento.

- **Como apresentar a prestação de contas?**

A prestação de contas deve estar numerada sequencialmente a partir do termo de encaminhamento e acomodada em pasta classificadora, devendo ser apresentada em 2 (duas) vias.

- **Quais são os documentos que compõem a prestação de contas?**

a) Termo de Encaminhamento e Termo de Responsabilidade

OFÍCIO DE ENCAMINHAMENTO DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Recife, _____ de _____ de _____.

Encaminhamos, anexada, a Prestação de Contas nº _____, referente ao Projeto Cultural nº ____/____, denominado _____, composta por _____ folhas.

A prestação envolve o total de R\$ _____ () de receita e R\$ _____ () de despesa, correspondendo ao período de ____/____/____ a ____/____/____, conforme extrato da conta-corrente anexado à(s) folha(s) _____.

Atenciosamente,

(Nome do Produtor Cultural)

Ilmo(a). Sr.(a).

(Representante da Fundarpe)

Processo nº _____
Recebido em ____/____/____, por _____.

TERMO DE RESPONSABILIDADE

Declaro, sob as penas da lei, que todas as informações prestadas, concernentes à prestação de contas do Projeto Cultural nº ____/____, denominado _____, são verdadeiras.

Recife, _____ de _____ de _____.

Assinatura do Produtor Cultural

RG:

CPF:

b) Demonstrativo da Prestação de Contas

DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS

Nº	Data	Descrição	Valor		Saldo
			Receita	Despesas	
Total					

c) Extrato Bancário:

Deverá ser apresentado o extrato bancário da conta-corrente aberta exclusivamente para fins de depósito.

d) Comprovantes de Despesa

- ✓ RECIBO (em caso de pessoa física acompanhado de documento de identificação)
- ✓ CUPOM FISCAL
- ✓ NOTA FISCAL
- ✓ FATURA TELEFÔNICA REFERENTE AO NÚMERO PRÉ-APROVADO EM NOME DO PRODUTOR CULTURAL
- ✓ FATURA DE AGÊNCIA DE VIAGENS JUNTAMENTE COM O COMPROVANTE DE EMBARQUE E NOTA FISCAL REFERENTE À HOSPEDAGEM

e) Formas de pagamento aceitas:

- ✓ CÓPIA DE CHEQUE **NOMINAL AO PRESTADOR DE SERVIÇO;**
- ✓ TRANSFERÊNCIA BANCÁRIA PARA CONTA DO PRESTADOR DE SERVIÇO (anexo comprovante na prestação de contas);
- ✓ DÉBITO EM CONTA EXCLUSIVA DO PROJETO PARA CONTA NOMINAL AO PRESTADOR DO SERVIÇO;
- ✓ EM ESPÉCIE PARA DESPESAS DE ATÉ R\$100,00: Se Houver necessidade de efetuar vários pagamentos de valores iguais ou inferiores a R\$100,00, poderá ser sacado da conta do projeto o valor total estimado e efetuar o pagamento dessas pequenas despesas, no prazo máximo de 15 dias.

Os comprovantes referentes (recibos e documentos fiscais) deverão ser agrupados na prestação de contas por saque efetuado e estar relacionado em um demonstrativo especificando a data da operação bancária (saque), a descrição da despesa realizada e seu respectivo valor.

OBS: o valor remanescente que não for utilizado com pequenas despesas deverá ser devolvido à conta do projeto respeitando o prazo de 15 dias. A partir do 16º dia da ocorrência do saque, o saldo não utilizado será devolvido à conta corrente com acréscimos legais.

OBS: Em caso de imposto será admitido pagamentos em espécie superior ao valor de R\$100,00.

f) Comprovantes de pagamento de ISS, IR e INSS:

- ✓ ISS – Cartão de Inscrição Municipal (CIM) ou Documento de Arrecadação Municipal (DAM);
- IR – Documento de Arrecadação de Receitas Federais (DARF);
- INSS – Guia da Previdência Social e Guia de Recolhimento do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e Informações à Previdência Social (GFIP).

g) Comprovante de Execução do Projeto:

Em caso de prestação única ou final apresentar Atestado de Execução do projeto.

Produtor Cultural Pessoa Física que contrata:

ITENS	PESSOA FÍSICA	PESSOA JURÍDICA
CHEQUE NOMINAL	X	X
DOCUMENTO FISCAL	-	X
RECIBO	X	X
DOC. DE IDENTIFICAÇÃO	X	-
RETENÇÃO DE ISS	X	-
RETENÇÃO DE 11% DE INSS	-	-
RECOLHIMENTO DE 20%	X	-
IMPOSTO DE RENDA*	-	-

*OBS: será descontado conforme faixa de arrecadação conforme período de execução do serviço.

Produtor Cultural Pessoa Jurídica que contrata:

ITENS	PESSOA FÍSICA	PESSOA JURÍDICA
CHEQUE NOMINAL	X	X
DOCUMENTO FISCAL	-	X
RECIBO	X	X
DOC. DE IDENTIFICAÇÃO	X	-
RETENÇÃO DE ISS	X	-
RETENÇÃO DE 11%	X	-
RECOLHIMENTO DE 20%	X	-
IMPOSTO DE RENDA*	X	-

*OBS: será descontado conforme faixa de arrecadação conforme período de execução do serviço.

h) Despesa com passagem de ônibus:

Apresentar cópia do Vale Eletrônico Metropolitano (VEM), comprovante de carregamento do VEM e a tabela com informações de itinerário e valor das passagens. Em caso de passagens interestaduais, apresentar o bilhete rodoviário.

i) Despesa com táxi:

Apresentar recibo com identificação do contratante, valor pago, a descrição do percurso, a placa do carro, a identificação e assinatura do condutor.

j) Locação:

Para empresas que possuem em seu contrato social, a permissão para exercer tal atividade, será necessária apenas a apresentação da nota fiscal e recibo, caso contrário, apresentar contrato de locação com firma reconhecida.

k) Nota Fiscal Avulsa:

Em caso de pessoa física apresentar nota fiscal avulsa, deverá ser apresentada juntamente a comprovação do pagamento do INSS e ISS.

l) Taxa de serviço de restaurante:

É vedado o pagamento de qualquer taxa de serviço com recursos provenientes do projeto.

m) Despesas realizadas no exterior, como comprovar?

Apresentar documentos fiscais pertinentes, observando os acordos existentes entre os países.

n) Contratação de MEI:

Microempreendedor Individual (MEI) é a pessoa que trabalha por conta própria e que se legaliza como pequeno empresário, se caracterizando como pessoa jurídica. Quando contratado deve ser observado se a atividade prestada consta no registro de atividades.

o) Despesas com Divulgação/Elaboração/Administração:

As despesas de mídia e divulgação do projeto incentivado pelo FUNCULTURA não poderão exceder 30% do valor pleiteado ao Fundo para o projeto.

As despesas com elaboração e administração do projeto, em conjunto, obedecerão ao percentual máximo de 8% do valor pleiteado.

p) Compra de Material Permanente/Material de uso-consumo:

Os recursos do FUNCULTURA não poderão ser aplicados na aquisição de equipamentos permanentes, tendo por base a relação de itens constantes na Portaria STN nº448/2002. Caso o material não conste nessa lista, serão levadas em conta as características de material permanente: Fragilidade, Perecibilidade, Incorporabilidade e Transformabilidade.

Exemplo: HD, Impressora, etc.

Material de Consumo, aquele que, em razão de seu uso corrente perde normalmente sua identidade física e/ou tem sua utilização limitada a dois anos.

Exemplo: Papel, tecido, cartucho, etc.

q) Limite de Rubrica:

O orçamento do projeto deve ser seguido de acordo com as rubricas estabelecidas, não podendo ultrapassar o valor pré-definido em cada rubrica estando sujeito à penalidade de devolução do valor integral ultrapassado. Na hipótese de alteração dos objetivos, dos prazos, das metas ou dos orçamentos do projeto, às despesas relativas às alterações só poderão ser realizadas após aprovadas pela Comissão Deliberativa do FUNCULTURA.

Uma mesma pessoa física não poderá ser contratada para participar de mais de duas atividades remuneradas em um mesmo projeto. Quando se tratar de pessoa jurídica este limite deixará de existir, exceto para MEI, que ficará sujeito à análise de sua capacidade de realização das atividades prestadas ao projeto.

r) Despesa realizada no exterior:

Quando houver previsão de despesas a serem realizadas fora do país, deverão ser anexados à prestação de contas:

- O documento comprobatório da conversão da moeda nacional em moeda estrangeira;
- Os comprovantes das despesas realizadas no exterior;
- Recolhimento dos encargos devidos.

No retorno ao país e havendo saldo remanescente, o valor deverá ser convertido em moeda nacional e depositado na conta corrente do projeto.

s) Terceirização:

Na hipótese de terceirização de serviços, facultada ao Proponente Produtor Cultural quando da contratação de empresa de mão-de-obra para a realização de serviços necessários à execução do projeto, deverão ser anexados à prestação de contas os seguintes documentos:

- Cópia autenticada do contrato social, da empresa contratada, registrado na Junta Comercial;
- Comprovação dos pagamentos referentes ao ISS, ao IR e ao INSS, observada a legislação pertinente, a cargo do contratado;
- Cópia dos contratos firmados entre a empresa terceirizadora de serviços e os terceirizados, registrados nos órgãos competentes e com firma devidamente reconhecida.

MÓDULO III

Prestação de Serviço de Menor de Idade

Segundo preceitua o artigo 7º, inciso XXXIII da Constituição Federal de 1988, são direitos dos trabalhadores urbanos e rurais, além de outros que visem à melhoria de sua condição social:

XXXIII- Proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de dezoito e de qualquer trabalho a menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos (Grifo nosso);

Assim, a fim de garantir que se façam cumprir os dispositivos constitucionais, de que se faça garantir a ausência de condições de submissão às formas de labor dispostas no Decreto Nº 6.481, de 12 de Junho de 2008, que versa sobre a Lista das Piores Formas de Trabalho Infantil e, sobretudo, com a finalidade precípua de afiançar Proteção Integral à Criança e ao Adolescente que desenvolva trabalho artístico, o artigo 149 da Lei nº 8.069, de 13 de Julho de 1990, o Estatuto da Criança e do Adolescente, traz a seguinte disposição em seu inciso II:

Art. 149. Compete à autoridade judiciária disciplinar, através de portaria, ou autorizar, mediante alvará:

[...]

II - a participação de criança e adolescente em:

a) espetáculos públicos e seus ensaios;

[...]

Para que seja perfeitamente comprovada a prestação de serviço de um menor para um Projeto Cultural incentivado pelo Funcultura, serão necessários os seguintes documentos:

- a) Autorização judicial;
- b) Autorização dos pais ou responsável legal pelo menor, reconhecida em cartório;
- c) Documento de Identificação do menor, que evidencie sua filiação;
- d) Cheque nominal aos pais ou responsável legal, sendo facultado ao produtor pagamento por meio de transferência eletrônica para conta dos pais ou responsável legal;
- e) Recibo assinado;
- f) Comprovação de recolhimento dos encargos relativos à prestação de serviço (INSS, ISS ou CIM);
- g) Vale salientar que por tratar-se o trabalhador autônomo em questão de um menor de idade, ao qual a lei confere proteção especial e integral, cabe levantara responsabilidade de prestar assistência em casos de acidente e doenças de trabalho.

Contratação de Estagiário

Redação dada pela Lei nº 11.788, DE 25 DE SETEMBRO DE 2008:

Art. 1º- Estágio é ato educativo escolar supervisionado, desenvolvido no ambiente de trabalho, que visa à preparação para o trabalho produtivo de educandos que estejam frequentando o ensino regular em instituições de educação superior, de educação profissional, de ensino médio, da educação especial e dos anos finais do ensino fundamental, na modalidade profissional da educação de jovens e adultos.

Art. 9º As pessoas jurídicas de direito privado e os órgãos da administração pública direta, autárquica e fundacional de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, bem como profissionais liberais de nível superior devidamente registrados em seus respectivos conselhos de fiscalização profissional, podem oferecer estágio, observadas as seguintes obrigações:

I – celebrar termo de compromisso com a instituição de ensino e o educando, zelando por seu cumprimento;

II – ofertar instalações que tenham condições de proporcionar ao educando atividades de aprendizagem social, profissional e cultural;

III – indicar funcionário de seu quadro de pessoal, com formação ou experiência profissional na área de conhecimento desenvolvida no curso do estagiário, para orientar e supervisionar até 10 (dez) estagiários simultaneamente;

IV – contratar em favor do estagiário seguro contra acidentes pessoais, cuja apólice seja compatível com valores de mercado, conforme fique estabelecido no termo de compromisso;

V – por ocasião do desligamento do estagiário, entregar termo de realização do estágio com indicação resumida das atividades desenvolvidas, dos períodos e da avaliação de desempenho;

VI – manter a disposição da fiscalização documentos que comprovem a relação de estágio;

VII – enviar à instituição de ensino, com periodicidade mínima de 6 (seis) meses, relatório de atividades, com vista obrigatória ao estagiário.

Contratação de Seguro de Assistência para Viagem Internacional

Previsão legal para contratação do serviço de seguro, descrito no Inciso II, artigo 6º da Lei 8.666/93, desde que este esteja destinado a obter determinada utilidade de interesse para a Administração Pública.

Art. 6º Para os fins desta Lei, considera-se:

II - Serviço - toda atividade destinada a obter determinada utilidade de interesse para a Administração, tais como: demolição, conserto, instalação, montagem, operação, conservação, reparação, adaptação, manutenção, transporte, locação de bens, publicidade, seguro ou trabalhos técnico-profissionais;

Nos casos de seguro saúde (seguro de assistência), contratados como **requisito obrigatório, para ingresso em país estrangeiro aprovado para realização de Meta/Etapa ou Fase/Atividade de projeto cultural incentivado pelo Funcultura, os valores, devidamente comprovados, referentes à aquisição deste seguro serão considerados como despesa idônea** no ato da análise da prestação de contas, por não constituir fuga à finalidade pública e não caracterizar-se como perda de objeto. As demais despesas com seguro, que não estejam nestas condições, deverão ser avaliadas no ato da análise da prestação de contas.

PENALIDADES

Além das sanções penais cabíveis, o Proponente que não realizar, efetivamente, o seu projeto será multado em 02 (duas) vezes o valor do benefício utilizado indevidamente, acrescido de juros de 1% a.m. (um por cento ao mês) desde a data da utilização indevida até o seu efetivo pagamento.

A proposição da aplicabilidade da multa, prevista a cima, será da SCGE (conforme Lei 13.205, de 19.01.2007) e a aplicação da penalidade de multa será realizada pela SECRETARIA DA FAZENDA DO ESTADO, observando, quanto ao processo administrativo-tributário correspondente, o disposto na legislação estadual pertinente, inclusive no que diz respeito à inscrição do débito na Dívida Ativa Estadual, no caso de inadimplemento. (§1º, art. 8, da Lei 12.310, de 19.12.2002)

O Proponente que cometer qualquer irregularidade, enquanto não tiver a execução do seu projeto atestada pela Comissão Deliberativa - CD - Sistema de Incentivo à Cultura - SIC e a correspondente Prestação de Contas aprovada pela SECRETARIA DA CONTROLADORIA GERAL DO ESTADO - SCGE ficará impedido de participar do SIC, além de ter:

- I) Suspensa à análise de todos os seus projetos em tramitação no SIC até a devida regularização;
- I I) Paralisada a execução dos seus projetos já aprovados até a devida regularização;
- III) Instauração de tomada de contas especial dos seus projetos em execução, até a devida regularização;
- IV) Serão recusados seus novos projetos, até a devida regularização.